

Informações importantes para o preenchimento do formulário

1. Preencha o documento, sem rasuras, com **ASSINATURAS ORIGINAIS do condutor e do proprietário do veículo**;
2. Informe **o(s) telefone(s) de contato e o e-mail do condutor**;
3. Preencha os campos: número do auto de infração (pode ser **279150** ou **116100**) e placa do veículo;
4. Anexe cópia simples e legível do **documento de habilitação do condutor infrator**
5. Anexe cópia simples e legível do **documento de identificação do proprietário do veículo**.
Em caso de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, anexar documento que comprove a representatividade daquele que assina como proprietário;
6. Escolha a forma de
 - I. Protocolar presencialmente na sede TBTRAN na Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau, 490 – Centro Anexo ao Terminal Rodoviário. Horário de atendimento: dias úteis, das 8h às 17h.
 - II. Encaminhar para sede da TBTRAN através dos Correios (para sua segurança, recomendamos o uso do A.R) para o endereço: Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau, 490, Centro CEP 84261-200, Telêmaco Borba – PR.
 - III. Através do portal www.pia.pr.gov.br. Para acessar o portal, é preciso ser um usuário cadastrado. Se você ainda não é, cadastre-se na sede da TBTRAN para poder utilizar esta facilidade. Quando o proprietário do veículo já for cadastrado, ele mesmo criará um protocolo devendo realizar os procedimentos dos itens de 1 a 5, descritos acima, e seguir as orientações do próprio portal.



TELÊMACO BORBA



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Identificação do Condutor Infrator

NOME DO CONDUTOR INFRATOR

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CPF

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RG

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

UF

--	--

TELEFONE DE CONTATO (1)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TELEFONE DE CONTATO (2)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

E-MAIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PLACA DO VEÍCULO

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO OU PERMISSÃO PARA DIRIGIR DO CONDUTOR INFRATOR

Nº DA CÉDULA

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Nº DO REGISTRO

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

UF

--	--

DATA DE HOJE

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO (Iguar o documento apresentado)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ASSINATURA DO CONDUTOR (Iguar o documento apresentado)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

O proprietário do veículo e o condutor identificado declaram que as informações acima são verdadeiras assumindo total responsabilidade administrativa, cível e criminal por elas, bem como à autenticidade dos documentos apresentados, no que lhe couber.

IMPORTANTE

1. Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a "IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR", sob pena de não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa, conforme § 8º do art. 257 do CTB;
2. Considerar-se-á inválida a indicação que venha preenchida de forma incompleta, deficiente, sem assinatura do proprietário ou do condutor, sem a fotocópia legível da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir e do documento de identificação do proprietário do veículo, importando ao proprietário do veículo a responsabilidade pela infração, conforme § 7º do art. 257 do CTB.
3. Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, também deverá ser anexado ao Formulário de Identificação do Condutor Infrator:
 - I – ofício do representante legal do órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento do cometimento da infração, para veículo registrado em nome dos órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; ou
 - II – cópia de documento onde conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprove a posse do veículo no momento do cometimento da infração, para veículos registrados em nome das demais pessoas jurídicas.
4. No caso de identificação de condutor infrator em que a situação se enquadre nas condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB, serão lavrados, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais previstas no CTB, os respectivos Autos de Infração:
 - I – ao proprietário do veículo, por infração ao art. 163 do CTB, exceto se o condutor for o proprietário; e
 - II – ao condutor indicado, ou a o proprietário que não indicá-lo no prazo estabelecido, pela infração cometida de acordo com as condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB.